

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, no qual foi decretado Estado de Emergência e foram adotadas as medidas iniciais visando conter o avanço da pandemia COVID-19 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, no qual foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública, dispõe sobre a regulamentação do regime especial de trabalho do Conselho Tutelar de São Bernardo do Campo durante o período de isolamento social e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Regular o regime especial de trabalho do Conselho Tutelar durante o período de isolamento social causado pela pandemia do COVID-19, devendo os conselheiros tutelares e equipe de apoio respeitar as normas mínimas recomendadas pelas autoridades de Saúde, na seguinte forma:

I – fica suspenso o atendimento presencial na sede, passando a ser realizado em regra mediante plantão / sobreaviso para conselheiros e equipe de apoio;

II – em sendo acionado o Conselho Tutelar, e não sendo possível o atendimento via remoto, o atendimento presencial deverá ser realizado com brevidade na sede do Conselho, pelo trio plantonista do respectivo dia de segunda à sexta das 8 às 18 horas, conforme escala em anexo, e através dos telefones 2630-6742 e 6743;

III – para os plantões noturnos, após as 18 horas, finais de semana e feriados seguirão a escala anteriormente já disciplinada pelo Conselho Tutelar, sendo que serão acionados pelo número de telefone 9 4818-2853 ou pelos órgãos de Segurança e Saúde;

IV – em caso de conselheiro tutelar que se enquadre no grupo de risco, deverá ser submetido ao regime de trabalho residencial, não devendo ser deliberado, pois não deve realizar atendimento presencial;

Parágrafo Único. Em caso de determinação pela Vara da Infância e Juventude, ou em caso de necessidade de visita domiciliar, diligência externa ou qualquer outra atividade considerada urgente, não deve deixar de ser atendida de forma presencial através de justificativa do disciplinado na presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

São Bernardo do Campo, 17 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Assistência Social